



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 653
00025

EMENDA Nº
_____ / _____

DATA
15/08/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 "Art. 6º

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto nos § 3º e § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a exceção prevista no § 3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; as quais terão o prazo de um (1) ano para se adequar ao caput do presente artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de prazo visa permitir às micros e pequenas empresas um tratamento diferenciado para adequação aos termos da Lei nº 13.021/14, qual seja, a assistência farmacêutica plena e o zelo pela saúde não devem ser orientados por parâmetros meramente econômicos.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Assis Melo

15 / 08 / 2014 DATA ASSINATURA

CD/14269.81193-75



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____/____

DATA
15/08/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653/2014

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/2

CD/14269.81193-75

15 / 08 / 2014
DATA

Assis Melo
ASSINATURA